



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR NELSON ROSA**



PROJETO DE LEI Nº 010/2025-EXECUTIVO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 010/2025

RELATOR: Thiago Henrique Carlos da Silva

PRESIDENTE: Joaquim Henrique da Cunha Silvério

MEMBRO: Astalair Tiba Monteiro

INTRODUÇÃO

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de São João do Ivaí, no exercício de suas atribuições regimentais, analisou o Projeto de Lei nº 010/2025, que autoriza o Executivo Municipal a realizar Processo Seletivo Simplificado (PSS) para atender à necessidade da Secretaria de Educação, criando cadastro de reserva para professores regentes com carga horária de 20 e 40 horas semanais.

O objetivo do projeto é suprir a defasagem de profissionais na rede municipal de ensino, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços educacionais, mediante a contratação emergencial e temporária de professores.

VOTO DO RELATOR

Após análise detalhada, concluo que o Projeto de Lei nº 010/2025 está em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, destacando os seguintes pontos:

Constitucionalidade e Legalidade: A proposta encontra amparo no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, que permite contratações temporárias para atender à necessidade excepcional de interesse público. Também está em conformidade com a legislação municipal vigente,

especificamente a Lei Municipal nº 1658/2012, que regulamenta situações emergenciais.

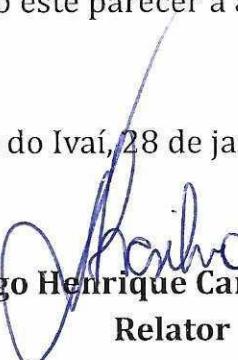
Justificativa Social e Educacional: O PSS busca atender à demanda crescente por professores regentes na rede municipal, devido à defasagem de profissionais resultante de afastamentos, cargos de chefia e outras situações excepcionais. Tal medida garante a continuidade das atividades escolares, evitando prejuízos à qualidade do ensino.

Impacto Administrativo e Financeiro: O projeto prevê contratações em regime especial, regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e a vinculação obrigatória ao Regime Geral de Previdência Social. As despesas serão atendidas por dotações orçamentárias próprias, assegurando o cumprimento do princípio da continuidade dos serviços públicos.

Técnica Legislativa: A redação do projeto atende aos critérios estabelecidos pela Lei Complementar nº 95/1998, apresentando clareza, objetividade e precisão.

Diante do exposto, manifesto voto favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 010/2025 e submeto este parecer à apreciação da Comissão de Justiça e Redação.

São João do Ivaí, 28 de janeiro de 2025.


Thiago Henrique Carlos da Silva

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR NELSON ROSA



CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Após a apresentação do voto pelo relator, a Comissão de Justiça e Redação reuniu-se para deliberar sobre o parecer apresentado e, por unanimidade, os membros decidiram acompanhar o voto do relator, emitindo parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 010/2025, recomendando sua apreciação e aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

São João do Ivaí, 28 de janeiro de 2025.


Joaquim Henrique da Cunha Silvério
Presidente da Comissão de Justiça e Redação


Thiago Henrique Carlos da Silva
Relator


Astalair Tiba Monteiro
Membro